

Reforma Tributária do Consumo –
Regulamentação da Emenda Constitucional nº 132/2023

PLP nº 108/2024

Audiência Pública

Tema: Reforma Tributária - Indústria e Comércio

Câmara dos Deputados – Anexo II – Plenário 11
Brasília-DF – 13/06/2024



IBS - Legislação única e uniforme

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de **competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.**

§ 1º O imposto previsto no **caput** será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte:

(...)

IV - terá **legislação única e uniforme** em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso V;

V - cada ente federativo **fixará sua alíquota própria** por lei específica;

VI - a alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V **será a mesma para todas as operações** com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

VII - será cobrado pelo **somatório das alíquotas** do Estado e do Município de destino da operação;

IBS - Legislação única e uniforme, arrecadação centralizada

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de **forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços**, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

- I - editar **regulamento único** e **uniformizar a interpretação** e a aplicação da legislação do imposto;
 - II - **arrecadar o imposto, efetuar as compensações** e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;
 - III - **decidir** o contencioso administrativo.
- (...)

Comitê Gestor do IBS – Atuação coordenada e integrada

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023

Art. 156-B. (...)

§ 2º Na forma da lei complementar: (...)

V - a **fiscalização, o lançamento, a cobrança, a representação administrativa e a representação judicial** relativos ao imposto serão realizados, no âmbito de suas respectivas competências, pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, **cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração** entre os entes federativos;

(...)

§ 6º O **Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** compartilharão informações fiscais relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, e atuarão **com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos** a eles relativos.

§ 7º O **Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços e a administração tributária da União** poderão implementar **soluções integradas** para **a administração e cobrança** dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.

Comitê Gestor do IBS – Atuação coordenada e integrada

COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

- ✓ As atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias permanecem no âmbito de competência das administrações tributárias dos Estados, DF e Municípios, cabendo ao CG-IBS **a coordenação** do exercício destas atividades, com vistas à **integração** entre os entes, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas
 - Havendo dois ou mais entes federativos interessados no desenvolvimento de atividades concomitantes de fiscalização, o procedimento será realizado de forma **conjunta e integrada**
 - O regulamento do IBS definirá os critérios de **titularidade e cotitularidade** da fiscalização, assegurada a participação das administrações tributárias interessadas nas atividades de fiscalização, programadas ou em andamento

Comitê Gestor do IBS – Atuação coordenada e integrada

COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

- ✓ **Relacionamento e interlocução com o sujeito passivo fiscalizado: os atos procedimentais serão exercidos pelas autoridades das administrações tributárias que figurarem como titular ou cotitular da fiscalização**
- ✓ **As atividades de fiscalização serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos integrantes das carreiras específicas dotadas da competência para fiscalizar e constituir o crédito tributário, instituídas em lei estadual, distrital ou municipal**
- ✓ **Eventual divergência acerca da interpretação, apuração da base de cálculo ou enquadramento dos fatos geradores, por ocasião da fiscalização, será tratada em procedimento a ser disciplinado pelo CG-IBS**

Comitê Gestor do IBS – Atuação coordenada e integrada

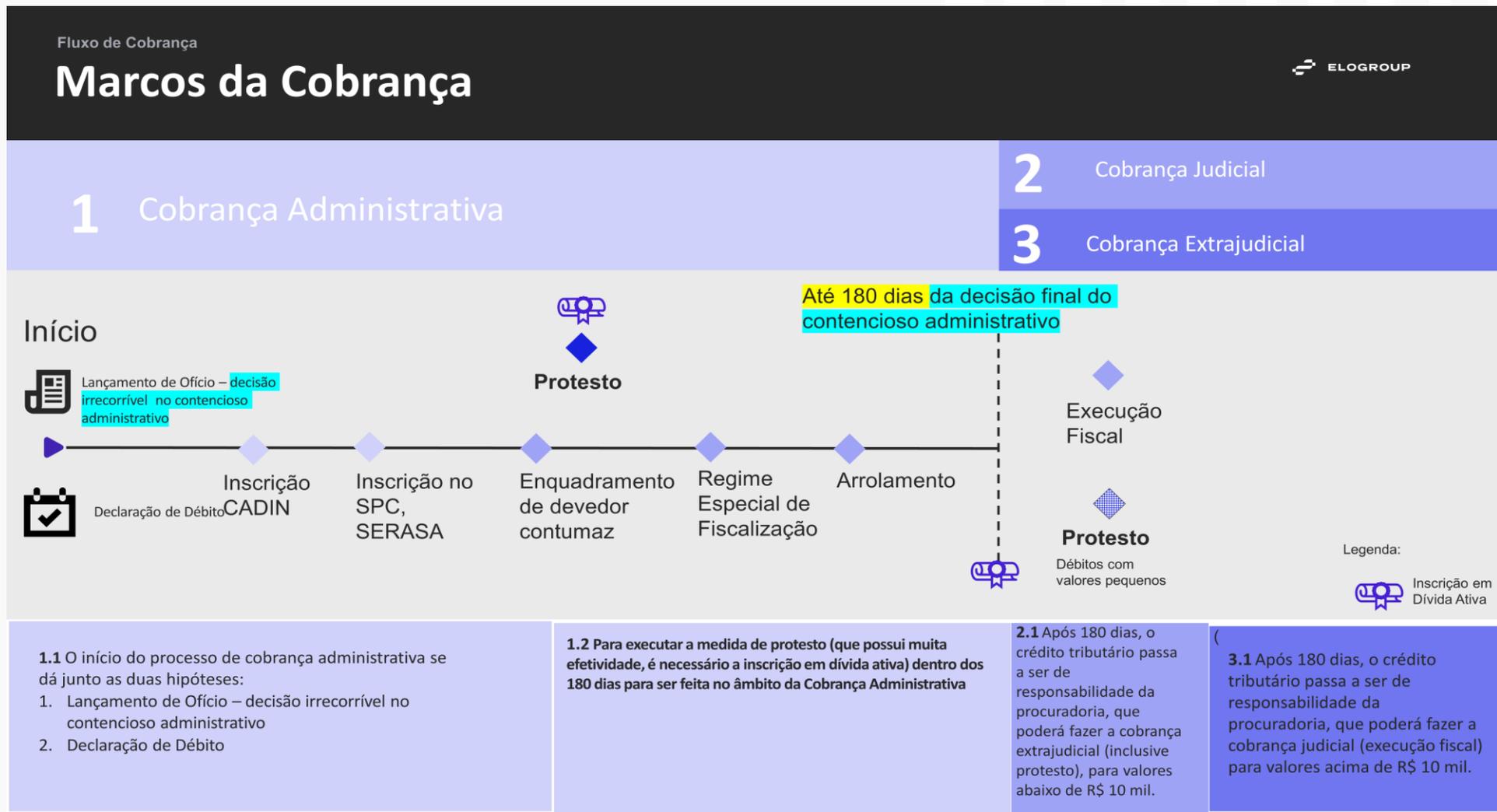
COORDENAÇÃO DA COBRANÇA

✓ As atividades de **cobrança administrativa** permanecem no âmbito de competência das administrações tributárias dos Estados, DF e Municípios, e de **cobrança extrajudicial e judicial** na competência das respectivas procuradorias, cabendo ao CG-IBS a **coordenação** do exercício destas atividades, com vistas à **integração** entre os entes

✓ As atividades acima:

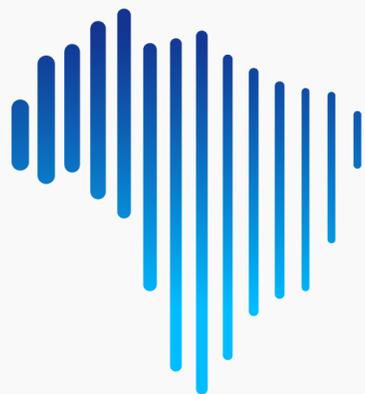
- serão exercidas **exclusivamente por servidores efetivos integrantes das respectivas carreiras específicas**
- **poderão ser delegadas** aos entes federativos, nos termos estabelecidos pelo CG-IBS, hipótese em que o ente federativo delegatário atuará em nome próprio e dos demais entes federativos titulares de parcela do crédito tributário exigido

Limite temporal da cobrança administrativa



Em síntese

- **Simplificação**
- **Transparência**
 - Cálculo por fora
- **Eliminação da regressividade**
 - crédito financeiro pleno
- **Redução da litigiosidade**
 - condicionamento do creditamento ao pagamento
- **Isonomia concorrencial**
 - Tratamentos diferenciados positivados em lei complementar
- **Legislação única e uniforme**
- **Fiscalização conjunta e coordenada**
- **Redução da onerosidade (cobrança administrativa)**



COMSEFAZ

COMITÊ NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DO DF

ricardo.oliveira@fazenda.mg.gov.br

www.comsefaz.org.br